



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 753-A, DE 2025** **(Do Sr. Lucio Mosquini)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir o uso de pneus reformados em motocicletas, motonetas, triciclos e ciclomotores; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. GUTENBERG REIS).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
VIAÇÃO E TRANSPORTES E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**  
(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir o uso de pneus reformados em motocicletas, motonetas, triciclos e ciclomotores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir o uso de pneus reformados em motocicletas, motonetas, triciclos e ciclomotores.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 105. ....  
.....

§ 7º Pneus reformados, quer seja pelo processo de recapagem, recauchutagem ou remodelagem, não poderão ser utilizados em ciclomotores, motonetas, motocicletas ou triciclos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A vedação da utilização de pneus reformados – seja por recapagem, recauchutagem ou remodelagem – para motocicletas, motos, triciclos e ciclomotores se justifica pelos elevados riscos à segurança viária.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO**

Diferentemente dos veículos de quatro ou mais rodas, que possuem maior estabilidade e menor dependência da aderência de cada pneu individualmente, os veículos de duas ou três rodas desabilitam a eficiência máxima dos pneus para garantir a segurança do motorista e do passageiro.

Os processos de reforma de pneus podem comprometer a integridade estrutural do material, tornando-os mais suscetíveis a falhas, como dilatação da banda de rodagem, estouros repentinos e perda de aderência, especialmente em condições adversas, como pisos molhados ou em alta velocidade. Essas falhas resultam na perda de controle do veículo, aumentando significativamente o risco de acidentes fatais.

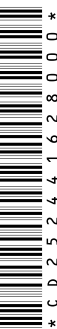
Além disso, motocicletas e veículos similares operam com área de contato reduzida entre os pneus e o solo, o que exige que os compostos de borracha e as características do pneu estejam em perfeitas condições para garantir aderência, frenagem eficiente e estabilidade em curvas. Pneus reformados podem apresentar desgaste irregular, menor flexibilidade e menor resistência ao calor, fatores que ampliam o risco de derrapagens e quedas.

Pelo exposto, rogo aos Pares apoio para aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2025.

Deputado LUCIO MOSQUINI

2025-1827





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9503-23-setembro-1997372348-norma-pl.html>

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 753, DE 2025

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir o uso de pneus reformados em motocicletas, motonetas, triciclos e ciclomotores.

**Autor:** Deputado LUCIO MOSQUINI

**Relator:** Deputado GUTEMBERG REIS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 753, de 2025, apresentado pelo Deputado Lucio Mosquini, propõe a alteração da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para proibir o uso de pneus reformados em motocicletas, motonetas, triciclos e ciclomotores.

O objetivo principal do projeto é garantir a segurança viária ao vedar o uso de pneus reformados, que é compreendido como pneus submetidos aos processos de recapagem, recauchutagem ou remodelagem, em veículos de duas ou três rodas. A proposta acrescenta ao art. 105 do CTB o § 7º, que estabelece explicitamente tal proibição.

O projeto justifica-se pelo fato de que veículos com duas ou três rodas possuem maior dependência da integridade e aderência de cada pneu individualmente para a estabilidade e segurança do motorista e passageiro. Pneus reformados, segundo o Autor, apresentam maior risco de falhas estruturais como “dilatação da banda de rodagem, estouros repentinos e perda de aderência, especialmente em condições adversas”, o que pode levar a acidentes graves ou fatais. Portanto, a proibição visa reduzir acidentes originados por falhas nos pneus e aumentar a segurança no trânsito.



O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta apenas para análise de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foi apresentada Emenda nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto em análise propõe a alteração da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para proibir o uso de pneus reformados em motocicletas, motonetas, triciclos e ciclomotores, com o objetivo de melhorar a segurança viária.

O Autor justifica a medida ao relatar que veículos com duas ou três rodas possuem maior dependência da integridade e aderência de cada pneu individualmente para a estabilidade e segurança do motorista e passageiro. Pneus reformados, segundo o Autor, apresentam maior risco de falhas estruturais como “dilatação da banda de rodagem, estouros repentinos e perda de aderência, especialmente em condições adversas”, o que pode levar a acidentes graves ou fatais. Portanto, a proibição visa reduzir acidentes originados por falhas nos pneus e aumentar a segurança no trânsito.

Embora se trate de matéria de caráter eminentemente técnico, ressaltamos que a alteração legal aqui proposta colocaria fim à discussão que existe acerca da possibilidade desse tipo de proibição por meio de atos infralegais. Dois Projetos de Decreto Legislativo (PDL) tramitam nesta Casa com esse questionamento: o PDL nº 711, de 2019, e o PDL nº 113, de 2022.



Ambos intentam sustar atos que proíbem o uso de pneus reformados em ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos.

Quanto aos riscos concernentes ao uso de pneus reformados, é esclarecedor trecho do Parecer ao PDL nº 711, de 2019, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, proferido pelo Deputado Luiz Gastão:

*Interessante também mencionar que em 2012 o Inmetro promoveu um painel setorial para a discussão de pneus reformados de motocicletas<sup>1</sup>. Os debates que então se travaram **não permitiram concluir que pneus reformados para motocicletas seriam seguros** para uso nas vias públicas brasileiras. O diagnóstico de que a liberação do serviço de reforma de pneus de motocicletas, bem como o uso de tais produtos, pode **representar riscos graves à segurança dos motociclistas no Brasil**, com possibilidade de acidentes fatais, foi igualmente exarado no Parecer nº 043/2016-2018/CTAV/CONTRAN, apresentado na Câmara Setorial de Assuntos Veiculares (CTAV) do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), órgão que também tem competência regulatória na área.*

*No balanço de custos e benefícios econômicos e sociais associados a eventual permissão de serviços de reforma de pneus para ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, somos levados a considerar que tal iniciativa encorajaria o uso das peças reformadas e, em consequência, elevaria os riscos para a segurança dos condutores desses veículos. Em nossa opinião, a diminuição dos custos para os consumidores não pode se sobrepor à tragédia representada pela perda de vidas humanas. Nosso trânsito já é um dos mais letais do mundo. Cremos ser nossa obrigação não contribuir para que esta nossa chaga seja ainda mais nefasta. (Grifei)*

Nosso posicionamento, assim, é o de resguardar a vida de motociclistas e passageiros. A alteração proposta ao Código de Trânsito Brasileiro é clara e objetiva, delimitando a proibição de forma inequívoca, sem gerar dúvidas quanto à aplicação da norma, a fim de que tenhamos uma legislação em consonância com práticas de segurança veicular e que contribui para a redução de sinistros de trânsito.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 753, de 2025.

<sup>1</sup> [http://inmetro.gov.br/painelsetorial/palestras/relato\\_tecnico\\_pneus\\_reformados\\_motocicleta.pdf](http://inmetro.gov.br/painelsetorial/palestras/relato_tecnico_pneus_reformados_motocicleta.pdf)



Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputado GUTEMBERG REIS  
Relator

Apresentação: 16/09/2025 10:01:49.173 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 753/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258258625800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gutemberg Reis





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**PROJETO DE LEI Nº 753, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 753/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gutemberg Reis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rosana Valle e Marangoni - Vice-Presidentes, Bebeto, Bruno Ganem, Domingos Sávio, Guilherme Uchoa, Gutemberg Reis, Helena Lima, Juninho do Pneu, Kiko Celeguim, Luiz Fernando Faria, Miguel Lombardi, Neto Carletto, Paulo Alexandre Barbosa, Rubens Otoni, Alexandre Guimarães, Dal Barreto, Gabriel Nunes, Henderson Pinto, Hugo Leal, Jonas Donizette, Leônidas Cristino, Márcio Honaiser, Marcos Soares, Ricardo Ayres, Vicentinho Júnior e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.

Deputado MAURICIO NEVES  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**